



Prefeitura Municipal de Pelotas

LEI Nº 6.541 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.645/2009, que dispõe sobre a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei Altera a redação da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DO COMITÊ GESTOR

"Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas COMICRO para o acompanhamento da RedeSimples, que ficará encarregado de formular, implementar, gerir e executar as ações necessárias para simplificação, desburocratização e uniformização dos processos de registro de empresários e de pessoas jurídicas, em âmbito municipal.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico."

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas criará um Plano de Trabalho detalhado, onde constarão todas as ações necessárias para a manutenção da RedeSimples, com a definição de prazos e de responsáveis por cada uma das ações.

I - Comitê baixará os atos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, mantendo registro organizado de todas as suas atividades.

II - O Comitê poderá requisitar informações e colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

III – O Comitê poderá sugerir a celebração de convênios, termos e parcerias

IV - O Comitê Gestor Municipal da RedeSimples terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar um Plano de Trabalho para acompanhamento da RedeSimples em âmbito Municipal;
- b) Definir quais serão os servidores responsáveis por responder as consultas de viabilidade locacional no sistema integrador e acompanhar os prazos de resposta;
- c) Acompanhar as ações de gestão da Redesimples, bem com a sugerir mudanças e melhorias;
- d) Propor melhorias de sistema interno de informática, quando necessário;
- e) Manter agenda periódica de reuniões internas do grupo, mesmo após o lançamento da RedeSimples no Município;
- f) Convidar, sempre que necessário, servidores e demais profissionais que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos e ações;
- g) Realizar reuniões com contabilistas para inteirá-los sobre mudanças e coletar informações que possam contribuir com os trabalhos.
- h) Exercer outras atribuições conexas ou correlatas."

Art. 4º O Art. 5º da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Comitê Gestor Municipal da RedeSimples será constituído por 14 (quatorze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, são elas:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Receita;
- IV - Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
- V - Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Urbanismo;
- VI - Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL ;
- VII - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP;
- VIII - Comando Regional de Bombeiros/RS quando sediado na cidade de Pelotas;
- IX - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- X - Associação Comercial de Pelotas;
- XI - Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- XII - Centro das Indústrias de Pelotas - CIPEL;
- XIII - Conselho Regional de Contabilidade;
- XIV - Conselho Regional de Economia.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo, que é considerado membro-nato.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertençam e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), sendo permitida recondução.

§ 4º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 5º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 6º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município."

Art. 5º O Art. 8º da Lei Municipal no 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

BANCO DE SERVIÇOS DO EMPREENDEDOR

"Art. 8º Com o objetivo de orientar os empreendedores, reduzindo a burocracia e simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criado o Banco de Serviços do Empreendedor, que tem as seguintes atribuições:

(...)

VI - orientar a busca de qualificação profissional;

VII - (...)

VIII - apoiar o associativismo, cooperativismo, e economia solidária

IX - gerenciar o projeto de Agentes do Desenvolvimento.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida no Banco de Serviços do Empreendedor orientação para adequação a exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação do Banco de Serviços do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação a abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, compras governamentais, e programas de apoio oferecidos no município."

Art. 6º O Art. 9º da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

"Art. 9º O Poder Executivo através de servidores de seu quadro, por convênio com instituição de ensino, ou termo de parceria com organização civil de interesse público - OSCIP, designará equipe para a realização do trabalho de orientação no Banco de Serviços do Empreendedor e o programa de inclusão sócio – econômica."

Art. 7º O Art. 19 da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DO APOIO A INOVAÇÃO AGÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

"Art. 19. O Poder Público Municipal poderá criar, no âmbito do Pelotas Parque Tecnológico, uma Agência de Gestão e Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de:

Art. 8º O Art. 20 da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DO FOMENTO AS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

"Art. 20. O Poder Público Municipal incentivará programas de desenvolvimento empresarial e tecnológico, incubadoras de empresas, e condomínios empresariais de ME e EPP com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal fomentará a implementação de programas de desenvolvimento empresarial e tecnológico em parceria com entidades ensino e pesquisa, microempresas, empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º O programa de desenvolvimento empresarial fixará o prazo máximo de permanência na incubadora para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 02 (dois) anos mediante avaliação técnica.

§ 3º Findo o prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio, ou a que venha a ser destinada pelo Poder Público Municipal, com ocupação preferencial por empresas graduadas egressas de incubadoras do município."

Art. 9º O Art. 22 da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DO POLO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – POINT

"Art. 22. O Poder Público Municipal promoverá a criação e manutenção de um Pólo de Inovação Tecnológica- POINT, com implantação física e institucional de um parque tecnológico, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de prédios ou áreas de terreno, situada no município para essa finalidade.

Art. 10. O Art. 55 da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

"Art. 55. Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental no Município Pelotas.

§ 1º O Programa deverá promover a cultura empreendedora de forma transversal aos conteúdos no Ensino Fundamental.

§ 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;

II - desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

III - estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e de projetos que explorem idéias de negócios;

IV - fomentar o surgimento de novas atividades economicas.

§ 3º As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

I - o disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental.

§ 4º Para a execução dos artigos previstos nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parceria com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada."

Art 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de janeiro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo